

**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**



Entre:

1º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa colectiva de direito privado e de utilidade publica desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo Presidente da sua Direção, Mário Jorge Ribeiro Lopes, adiante designada por **FPDD** ou **1º OUTORGANTE**;

E

2º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND), pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Nova Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Guerreiro Correia Viegas, adiante designado por **ANDD** ou **2º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adoptar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efectiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado designadamente através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com

deficiência, quer indiretamente através das respectivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades Desportivas.

- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

Considerando o enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/ 2007, de 16 de Janeiro, e o disposto nos artigos 3º, 5º, 11º e 13º do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adoptar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o Contrato Programa Nº. CP/154/DDF/2016 celebrado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

A FPDD comete à PCAND, e esta aceita sem reservas, a organização, execução e fiscalização direta da prova desportiva designada por BISFed 2016 World Open Póvoa de Varzim, cuja realização venha a decorrer na cidade de Póvoa de Varzim, no período compreendido entre o dia 13 de junho a 19 de junho de 2016.



Cláusula 2ª

(Programa)

1. A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá a seguinte modalidade desportiva: Boccia.
2. Poderão inscrever-se na iniciativa atrás identificada todos os atletas portadores de deficiência federados nessa modalidade, de acordo com o **Regulamento da Prova**, que deverá constar como Anexo 1 ao presente Contrato, sendo da responsabilidade da Associação o seu envio.
3. A proposta de programa da prova desportiva será previamente submetida pela 2ª Outorgante à FPDD para decisão.
4. Caso a FPDD não concorde com a proposta apresentada nos termos do número anterior, emitirá, com a possível brevidade, um conjunto de recomendações as quais deverão ser contempladas pela PCAND na sua proposta reformulada a submeter a aprovação da FPDD.

Cláusula 3ª

(Recursos)

Tendo em vista a concretização efetiva da iniciativa desportiva prevista na cláusula 1ª a FPDD disponibilizará à 2ª Outorgante os seguintes recursos financeiros de acordo com o calendário indicado:

- a) Será disponibilizado o montante de Euros: 10.000,00€ (dez mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, mediante transferência do IPDJ para a FPDD;
- b) Será entregue o montante final de Euros: 10.000,00€ (dez mil euros), mediante apresentação do relatório e anexos obrigatórios e após parecer, aceitação e transferência por parte do IPDJ.

Cláusula 4ª

(Transferência de Recursos)

Os montantes pecuniários serão transferidos pela FPDD nas datas atrás indicadas, para conta bancária da PCAND, constituindo o documento de transferência prova suficiente da respetiva efetivação.

Cláusula 5ª

(Documentos de Despesa)

A 2ª Outorgante obriga-se, sem reservas, a entregar à FPDD o relatório final do evento, em formulário próprio juntamente com o balancete analítico do centro de custos próprio e o mapa de execução orçamental do evento, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo.

Igualmente obriga-se a organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez) anos, um *dossier* de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem designadamente:

- a) Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
- b) Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;
- c) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- d) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pela FPDD.

O *dossier* de despesa deverá estar disponível e passível de consulta a todo o momento quer por parte da FPDD quer por parte das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 6ª

(Responsabilidade)

1. O incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato por parte da 2ª Outorgante torna-a diretamente responsável pela devolução à FPDD de todos os montantes pecuniários recebidos ao abrigo do presente Contrato, bastando para tal a mera interpelação por carta que lhe seja dirigida pela FPDD.
2. Os membros dos órgãos diretivos da 2ª Outorgante serão pessoal e solidariamente responsáveis perante a FPDD pelo cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 7ª

(Integração de Lacunas)

Em caso de omissão, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil que disciplinam os negócios jurídicos.

Cláusula 8ª

(Pacto de Aforamento)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

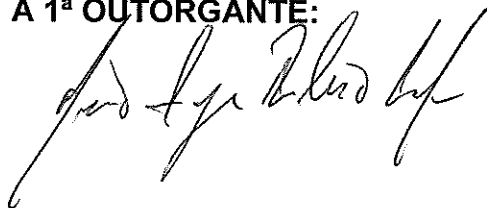
Cláusula 9ª

(Documentos)

Este Contrato é elaborado em dois documentos originais de igual teor, sendo, ainda, integrado por um Anexo (designado por Anexo 1), dos quais fica um original devidamente assinado na posse de cada uma das partes outorgantes.

Olival Basto, 01 de setembro de 2016

A 1ª OUTORGANTE:



A 2ª OUTORGANTE:

